



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 29 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 018/2021

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte para alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino técnico, profissionalizante ou universitário, sediadas fora do âmbito do Município de Amaraji-PE.

Art. 2º. Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda *per capita* inferior a 01 (hum) salário-mínimo.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração assinada, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- a. Parecer assistencial emitido por assistente social do Município de Amaraji;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Amaraji-PE.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade do benefício (*com contribuição ou sem a contribuição financeira do aluno*), conforme suas respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 19 de novembro de 2021.

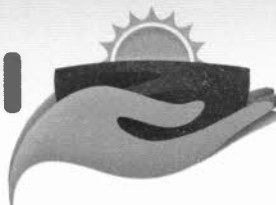
Aline de Andrade Gouveia

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento geral, em nosso Município existem diversos jovens matriculados em instituições de ensino superior em outros Municípios da Mata Sul e na região metropolitana do Recife-PE.

Lamentavelmente, grande parte destes jovens são de baixa renda, e ainda não entraram no mercado de trabalho, e sua família já custeia com bastante sacrifício seus estudos.

Ocorre que, a Educação é dever do Estado, compreendido a União, os Estados e os Municípios, que detêm responsabilidade solidária em provê-la. Ou seja, além da atuação prioritária no ensino básico e fundamental, o Município também tem o dever, solidário, de promover a Educação em todos os seus níveis.

Portanto, enfrentamos hoje um problema social em que nossos jovens, especialmente os de baixa renda, são aprovados em faculdades e universidades sediadas em outros Municípios, mas não têm condições de continuar pagando seu transporte ou sua estada fora de nossa cidade.

Assim, remeto o projeto de lei anexo, que trata de autorização para o Poder Executivo custear, total ou parcialmente, as despesas de transporte de jovens estudantes do nível técnico, profissionalizante ou superior matriculados em faculdades ou universidades de outros Municípios.

Assim, considerando o interesse da matéria posta em exame, solicitamos a votação e aprovação do referido Projeto, inclusive **em regime de urgência**.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji/PE, 19 de novembro de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 22 de 11 de 2021
Funcionário que recebeu
Nº 3026

Amaraji-PE, 26 de novembro de 2021.

PARECER CONJUNTO Nº 020 DE 2021

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 018/2021 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 018, de 26 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a autorização para que o poder Executivo promova transporte para estudantes matriculados em Instituições de ensino sediados fora do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento



Para aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo autorizar a realização e custeio de despesas com transporte para alunos de baixa renda, regulamente matriculados em Instituições de ensino técnico profissionalizante ou universitário sediadas fora do município de Amaraji.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 018/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 26 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)



MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MENBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)

JOSE ERON DA SILVA
(RELATOR)

AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(MENBRO)